



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FABIO ROSAS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH
(ADVOGADO)
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER
(ADVOGADO)
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)
WILLIAMS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS
(ADVOGADO)
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES
(ADVOGADO)
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES
(ADVOGADO)
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)

UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)
DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
(ADVOGADO)
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO
(ADVOGADO)
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH
(ADVOGADO)
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)

BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES
(ADVOGADO)
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA
(ADVOGADO)
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)
FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO)
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)
ALEX BENETTI (ADVOGADO)
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE
(ADVOGADO)
SUSETE GOMES (ADVOGADO)
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)

JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)
WELERSON VIEIRA DE LEO (ADVOGADO)
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)
HELENA DA CUNHA MARTINS (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR
(ADVOGADO)
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS
(ADVOGADO)
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA
(ADVOGADO)
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)

THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO
(ADVOGADO)
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)

GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
CALEBE LIMA (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO
(ADVOGADO)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA
(ADVOGADO)
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
(ADVOGADO)
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)
FABIANA LEO DE MELO (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)

LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES
(ADVOGADO)
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS
(ADVOGADO)
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)
EDNILSON CIRILO DIAS (ADVOGADO)
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ
(ADVOGADO)
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
(ADVOGADO)
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
MARCELO MARCHON LEO (ADVOGADO)
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)

		<p>SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO) RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO) GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO) CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO) ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO) PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO) ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO) PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO) FABIO MANUEL GUIISO DA CUNHA (ADVOGADO) REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO) LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO) NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO) CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO) CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO) PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO) VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO) CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO) EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO) BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO) ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO) NILSON REIS (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO) GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO) BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO) LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (ADVOGADO)</p>	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)	
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8837363019	14/03/2022 11:18	05. AGC Samarco - 10.03.22 - Apresentação Recuperanda PRJ	Documento de Comprovação



Plano de Recuperação Judicial

Março de 2022

CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTOS:

- () Em Elaboração – Em construção, restrito às áreas internas da Samarco para complementação, considerações ou validação.
- () Reservado – De interesse da Samarco e seus empregados, sem recomendação de divulgação a terceiros.
- () Privilegiado e Confidencial – Protegido por sigilo cliente /advogado, sem autorização de divulgação. Pode causar danos à empresa, violar requisitos legais ou privacidade de empregados e terceiros, afetar sua imagem e reputação, além de comprometer sua credibilidade no mercado.
- () Confidencial – Sem autorização de divulgação. Pode causar danos à empresa, violar requisitos legais ou privacidade de empregados e terceiros, afetar sua imagem e reputação, além de comprometer sua credibilidade no mercado.
- (x) Público – Sem restrição de divulgação.



Aviso Legal

- Essa apresentação é um resumo das principais cláusulas de pagamento do PRJ e tem como objetivo ajudar no entendimento dos credores da Samarco do plano proposto. O conteúdo desse material é público e não substitui em nenhuma hipótese o conteúdo do plano de recuperação judicial da Samarco.
- Em caso de conflito, as cláusulas do plano de recuperação judicial prevalecerão sobre o conteúdo desse material.
- Este documento não possui valor legal.



Contexto Histórico Resumido

2011 - 2014

- Captação de recursos financeiros para expansão e melhorias da planta IV de pelotização

2016

- Estabilização do dano ambiental e elaboração do plano de contenção
- Formalização do TTAC e criação da Fundação Renova
- Primeiros passos do planejamento de retomada das operações

2020

- Investimento de US\$ 380 milhões na nova planta de filtragem durante a pandemia do COVID-19
- Retomada gradual da operação da Samarco no final do ano

2022

- Assinatura de Acordo Global com a Vale que permite otimização das estruturas da Samarco e viabiliza seu Plano de Negócios de longo prazo
- Busca pela aprovação do PRJ para equilíbrio da estrutura de capital da Samarco, de forma a permitir a contínua retomada da operação e crescimento da empresa

2015

- Rompimento da Barragem de Fundão e suspensão da operação da Samarco

2019

- Rompimento da Barragem de Brumadinho
- Ajuste operacional e de planejamento para adequação da Samarco à nova legislação
- Obtenção da LOC (Licença de Operação Corretiva) visando retomada da operação

2021

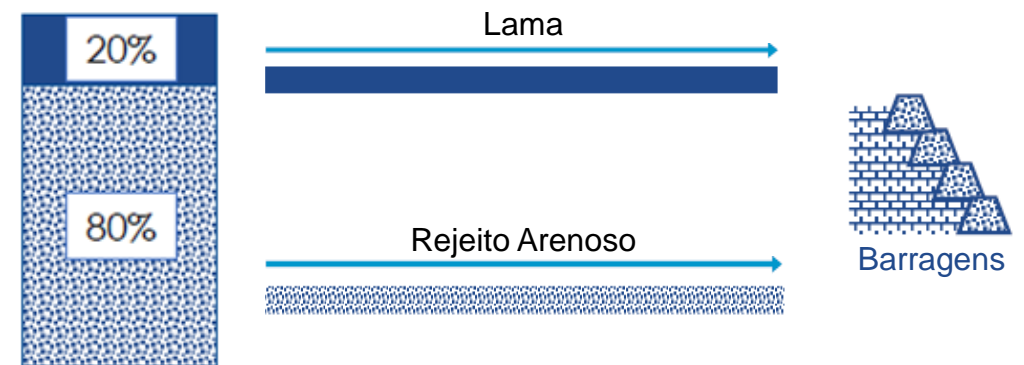
- Samarco ingressa com pedido de Recuperação Judicial
- Samarco cumpre seu plano de retomada e atinge 26% de capacidade de produção, com volume aproximado de 7,7 milhões de toneladas

- A Samarco mantém em dia seus compromissos ordinários e arca com a reparação dos danos do acidente com recursos gerados por sua operação e com aportes complementares de seus acionistas.
- A fim de estabelecer um ambiente estável para negociar com seus credores, a Samarco ingressa com o pedido de Recuperação Judicial tendo como premissa o pagamento no curto prazo de pendências com empregados e fornecedores.

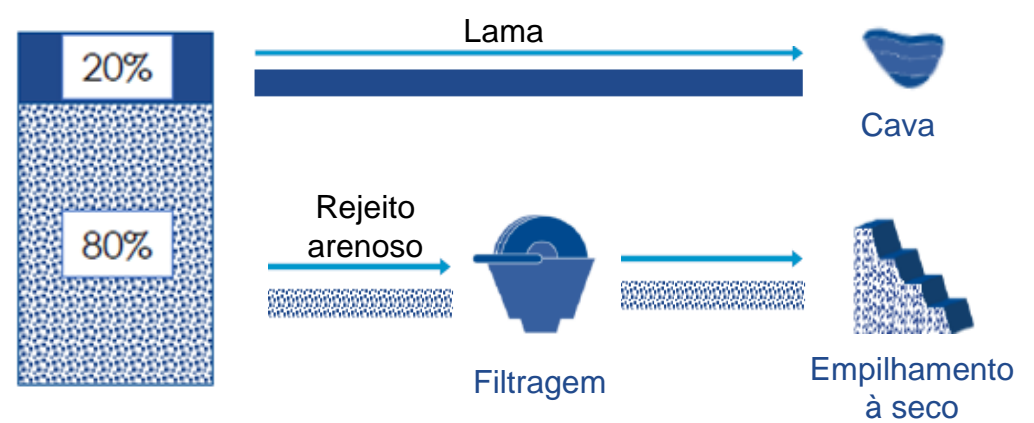
Novas Soluções para Retomada das Operações



Antes do Rompimento da Barragem de Fundão



Depois do Rompimento da Barragem de Fundão



Principais Conceitos do Plano

Visão Geral

- O PRJ objetiva a estabilização da estrutura de capital da Samarco, de modo a permitir: (i) a manutenção das suas atividades, tão relevantes para as comunidades e estados nos quais atua, (ii) a continuidade dos investimentos necessários para a retomada integral da sua capacidade produtiva, dentro dos melhores padrões de qualidade e segurança e no menor prazo possível e (iii) o cumprimento de suas obrigações de reparação, descaracterização de estruturas e indenização.
- O Plano se aplica a todos os créditos concursais enquadrados nas Classes I (credores trabalhistas), III (credores quirografários – entes públicos, fornecedores, fornecedores parceiros e subsidiárias) e IV (ME e EPP).
- Os prazos para pagamento serão contados a partir da data de homologação do PRJ.
- As classes de credores possuem planos de pagamento distintos entre si, podendo haver mais de um plano de pagamento em uma mesma classe, como poderá ser verificado nas próximas páginas.

*Aviso Legal: Essa apresentação não substitui o plano de recuperação judicial e pode não refletir todas as informações importantes constantes no Plano. O acompanhamento dessa apresentação não substitui a leitura do plano de recuperação judicial.



Principais Conceitos da Proposta aos Créditos Quirografários

- Não há recuperação econômica para as ações ordinárias da Samarco à data do pedido de Recuperação Judicial.
 - **Todo o valor da Companhia está sendo distribuído aos seus credores**
- Estrutura de dívidas visando (i) **viabilizar** o levantamento de recursos necessários para o cumprimento deste PRJ pela Samarco e (ii) **incentivar** os credores a fornecerem estes novos recursos à Companhia. Os credores participantes terão condições melhores em relação a prazo de pagamento e taxa de remuneração.
 - Todos os credores poderão participar das operações de novo recursos à Samarco em igualdade de condições com base em sua parcela pro rata dos créditos à data do pedido de Recuperação Judicial.
- Estrutura de garantias dos acionistas que protege o Plano de Negócios da Samarco ao limitar o valor de aportes futuros pela Samarco na Renova
 - Há um **limite máximo de aportes** pela Samarco na **Renova** a partir da homologação do PRJ; e
 - A Samarco só realizará aportes na medida que a sua geração própria de caixa permita.
 - Caso a geração de caixa da Samarco seja insuficiente para cumprir suas obrigações de aportes na Renova, os acionistas se comprometem a realizar os aportes que excedam a efetiva capacidade da Samarco e também se comprometem a não cobrar qualquer reembolso da Samarco por estes aportes **até que os créditos concursais estejam totalmente quitados**.
- PRJ **resolve e otimiza a estrutura de capital** da empresa em um ambiente de respeito absoluto às demais obrigações.
 - Para tanto, a Samarco levantará, após a homologação do plano de RJ, aproximadamente, **US\$ 1,4 bilhões em Dinheiro Novo** (“Nova Captação”), para a consecução e continuação das suas atividades. A Samarco já conta com **garantia firme** de disponibilidade destes recursos.

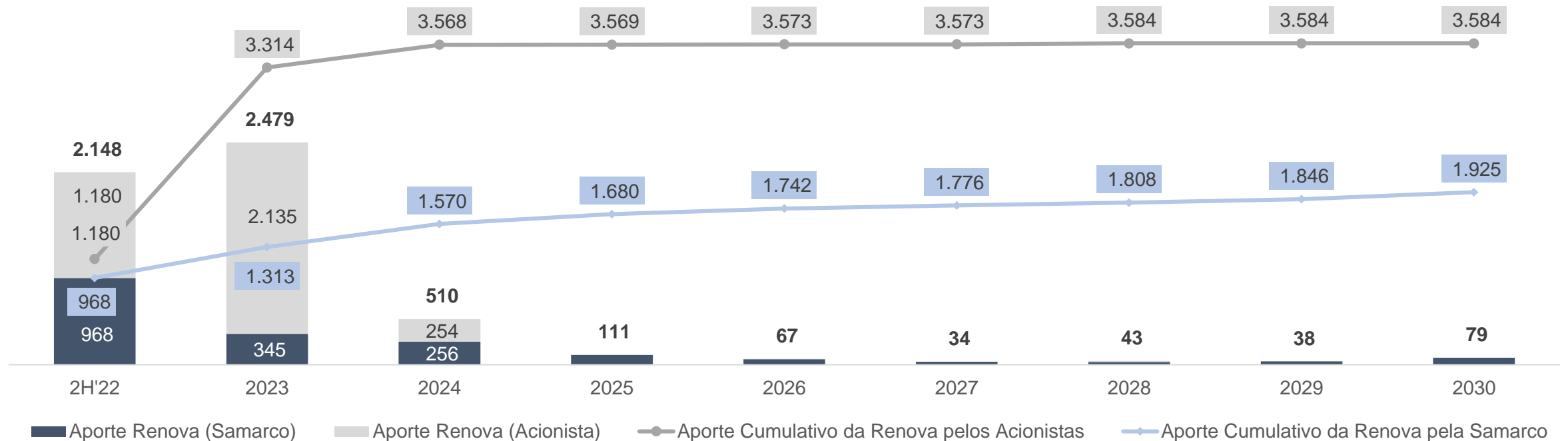
*Aviso Legal: Essa apresentação não substitui o plano de recuperação judicial e pode não refletir todas as informações importantes constantes no Plano. O acompanhamento dessa apresentação não substitui a leitura do plano de recuperação judicial.



Tratamento Proposto para Despesas com Renova

Orçamento anual da Renova (em Fev-2022) (US\$mm)

- A Samarco fará aportes na Renova de acordo com a sua efetiva geração de caixa operacional, após considerar os investimentos (CapEx) e respeitando a manutenção de um saldo de caixa mínimo de US\$300 milhões, medido mês a mês, até um limite total de de US\$2,4 bilhões acumulado a partir da homologação do PRJ;
- Qualquer montante de aporte na Renova que exceda (i) a capacidade mensal da Samarco, medida conforme a regra acima, ou (ii) o limite de US\$2,4 bilhões, será aportado pelos acionistas, de maneira pro-rata.
- A obrigação de reembolso da Samarco aos acionistas pelo aporte adicional feito pelos acionistas nas condições listadas acima só serão repagadas após repagamento integral de todos os créditos concursais mencionados neste PRJ, ou seja, serão totalmente subordinadas, inclusive em caso de liquidação da empresa.



A magnitude, o escopo total, o prazo e os custos dos futuros programas de remediação estão sujeitos a uma incerteza significativa, pois dependem da conclusão de estudos periciais, da elaboração de planos de ação, da renegociação de programas com o Ministério Público Federal e também do resultado de processos judiciais pendentes. Consulte o Demonstrativo Financeiro da Samarco para mais informações; Inclui as despesas totais esperadas do programa da Renova, excluindo as despesas administrativas, contingências e quaisquer receitas financeiras auferidas sobre o saldo de caixa disponível. Esse valor não reflete necessariamente os desembolsos reais na Fundação Renova pela Samarco.

*Aviso Legal: Essa apresentação não substitui o plano de recuperação judicial e pode não refletir todas as informações importantes constantes no Plano. O acompanhamento dessa apresentação não substitui a leitura do plano de recuperação judicial.



Condições de Pagamento – Classe I

		Plano de Pagamento	Definições / Observações
Classe I	Credores Trabalhistas	<p>Condições Gerais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pagamento: Integral; • Prazo: parcela única em 30 dias contados da Data de Homologação; • Correção monetária: IPCA + 1% a.a. a partir da data do pedido da RJ até a data do efetivo pagamento. 	<p>Definições</p> <ul style="list-style-type: none"> • "Créditos Trabalhistas Não Judicializados": São os Créditos Trabalhistas que não sejam objeto de processos judiciais.”; • "Créditos Trabalhistas Judicializados": São os Créditos Concursais detidos pelos Credores Trabalhistas e pelos Credores Trabalhistas Individualizados que sejam objeto de ação judicial em curso; • "Credores Trabalhistas Individualizados": são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas, a serem verificados e individualizados, conforme lista de substituídos, por decisão judicial transitada em julgado nas ações coletivas ajuizadas até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, e representados por Sindicatos de Trabalhadores da categoria. <p>Observações</p> <ul style="list-style-type: none"> • Limite máximo de pagamento: R\$1.500.000,00 por Credor Trabalhista; • O saldo dos Créditos Trabalhistas que excederem o limite máximo de pagamento seguirão os termos previstos para a Classe III.
		<p>Créditos Trabalhistas Judicializados</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pagamento: Integral; • Prazo: parcela única em 30 dias contados da ocorrência dos seguintes eventos: (a) a intimação da Samarco a respeito do "trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória definitiva; e (b) a intimação da Samarco a respeito do trânsito em julgado em processo em que esta seja parte, da respectiva decisão judicial que determinar a inclusão do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado na Relação de Credores; • Correção monetária: IPCA + 1% a.a. a partir do momento em que o crédito for considerado incontroverso no respectivo processo trabalhista até a data do efetivo pagamento. 	

*Aviso Legal: Essa apresentação não substitui o plano de recuperação judicial e pode não refletir todas as informações importantes constantes no Plano. O acompanhamento dessa apresentação não substitui a leitura do plano de recuperação judicial.



Condições de Pagamento – Classe III

Classe III		Plano de Pagamento	Definições / Observações
		Entes Públicos	<p>Condições Gerais</p> <ul style="list-style-type: none"> Acordo bilateral para convencionar forma alternativa de pagamento nos termos da legislação vigente; Os créditos de Entes Públicos que não forem objeto de acordo até o final do ano de 2025 serão pagos até 31 de dezembro de 2041, de acordo com a condição geral para a Classe III, estabelecida no Plano.
	Fornecedor Parceiro	<p>Condições Gerais</p> <ul style="list-style-type: none"> Pagamento: Integral; Prazo: (i) até R\$55.000,00 em 30 dias contados da Data de Homologação e (ii) pagamento de eventual saldo excedente em até 180 dias contados da Data de Homologação; Correção monetária: IPCA + 1% a.a. a partir da data do pedido da RJ até a data do efetivo pagamento. 	<p>Definições</p> <ul style="list-style-type: none"> “Credores Fornecedores Parceiros”: São os credores fornecedores que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a fornecer bens, insumos, materiais ou serviços à Samarco, desde que preencham estritamente o termo de adesão dentro do prazo e condições definidas. <p>Observações</p> <ul style="list-style-type: none"> Termo de adesão para Credor Fornecedor Parceiro: deverá ser enviado por escrito, com aviso de recebimento (“AR”) e seguindo o protocolo de entrega, para a Recuperanda em até 180 dias da Data de Homologação ou por meio eletrônico (via e-mail) com comprovante de transmissão.

*Aviso Legal: Essa apresentação não substitui o plano de recuperação judicial e pode não refletir todas as informações importantes constantes no Plano. O acompanhamento dessa apresentação não substitui a leitura do plano de recuperação judicial.



Condições de Pagamento – Classe IV

Classe IV	ME e EPP	Plano de Pagamento	Definições / Observações
		Condições Gerais <ul style="list-style-type: none">• Pagamento: Integral;• Prazo: parcela única em 30 dias contados da Data de Homologação;• Correção monetária: IPCA + 1% a.a. a partir da data do pedido da RJ até a data do efetivo pagamento;	n.a.

*Aviso Legal: Essa apresentação não substitui o plano de recuperação judicial e pode não refletir todas as informações importantes constantes no Plano. O acompanhamento dessa apresentação não substitui a leitura do plano de recuperação judicial.



Condições de Pagamento – Classe III (Cont.)

		Plano de Pagamento	Definições / Observações
Classe III	Credores Quirografários	<p>Opção Padrão</p> <ul style="list-style-type: none"> • Novação dos créditos com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"> • Deságio: 75%; • Vencimento: 2041; • Juros remuneratórios: 1,0% a.a. <i>payment-in-kind</i> (“PIK”). <p>Opção de Reestruturação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recebimento de parcela pro rata do <u>Título Participativo PT-B</u>, com base em 100% do valor dos créditos no pedido de RJ; ou • Se o credor participar da opção de captação do Dinheiro Novo, receberá i) <i>roll-up</i> de US\$1 dos créditos pré pedido RJ em <u>Instrumento de Dívida Júnior</u> para cada US\$2 de Dinheiro Novo concedido, e ii) parcela pro rata do <u>PT-B</u>, com base no valor residual dos créditos. <p>Dinheiro Novo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cada \$1 do Dinheiro Novo concedido receberá i) \$0,50 do <u>Instrumento de Dívida Sênior</u>, e ii) \$0,50 do <u>instrumento PT-A</u>. 	<p>Definições</p> <ul style="list-style-type: none"> • “Payment-in-kind (PIK)”: Juros incorporados ao principal e pagos somente no vencimento da dívida; • Título Participativo (“PT”): Instrumento de dívida remunerado através dos resultados da companhia, sem prazo e cupom definidos; • Dinheiro Novo: Captação de recursos após aprovação do Plano de RJ, disponível para acionistas e credores financeiros da Classe III, pro rata. <p>Observações</p> <ul style="list-style-type: none"> • O “Termo para Exercício de Opção de Reestruturação” deve ser enviado no prazo de 10 dias corridos a partir da Data de Definição da Proposta de Captação, indicando os montantes mínimo e máximo de seu compromisso financeiro; • Limite de Pagamento Renova: A Samarco cumprirá com um limite de pagamento de US\$2,4bn a partir da homologação do plano de RJ. Ou seja, qualquer recurso excedente ao limite de pagamento necessário pela Renova será provido pelos Acionistas na forma de um instrumento subordinado; • 40% do saldo residual dos créditos Renova pós pedido RJ serão convertidos em PT-A. Os restantes 60% serão convertidos em PT-B e tratados pari passu com créditos pré pedido RJ.

*Aviso Legal: Essa apresentação não substitui o plano de recuperação judicial e pode não refletir todas as informações importantes constantes no Plano. O acompanhamento dessa apresentação não substitui a leitura do plano de recuperação judicial.



Condições de Pagamento – Classe III (Cont.)

	Credores Quirografários (Cont.)	Plano de Pagamento	Definições / Observações
Classe III	Credores Quirografários	<p>Instrumento de Dívida Sênior</p> <ul style="list-style-type: none"> • Montante: US\$1.700mm (incluindo US\$700mm Dinheiro Novo; US\$1.000mm créditos Renova pós pedido RJ); • Juros remuneratórios: 5,0% a.a. ou 6,5% a.a. PIK; • Prazo: 7 anos; • <i>Cash sweep</i>: 50% da geração excedente de caixa anual, desde que a Samarco tenha posição de caixa mínima de US\$300mm; prioridade sobre o <i>Cash sweep</i> da Dívida Júnior. <p>Instrumento de Dívida Júnior</p> <ul style="list-style-type: none"> • Montante: US\$700mm; • Juros remuneratórios: 6,0% a.a. ou 7,5% a.a. PIK; • Prazo: 14 anos; • <i>Cash sweep</i>: 50% da geração excedente de caixa anual, desde que a Samarco tenha posição de caixa mínima de US\$300mm e que a Dívida Sênior esteja quitada (incluindo qualquer parcela refinanciada). <p>Título Participativo (“PT”)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Divisão entre PT-A e PT-B. Os pagamentos feitos para os instrumentos PT-A e PT-B serão pro rata e iguais a: <ul style="list-style-type: none"> • <i>Cash sweep</i>: 100% da geração excedente de caixa, após mecanismo de <i>cash sweep</i> das dívidas Sênior ou Júnior (ou seja, os 50% restantes da geração anual excedente de caixa não utilizados pelos demais instrumentos de dívida); • Prazo: perpétuo. • Título Participativo (“PT-A”) <ul style="list-style-type: none"> • Montante: aproximadamente US\$700 milhões. 	<p>Observações</p> <ul style="list-style-type: none"> • Título Participativo: <ul style="list-style-type: none"> • Valor de face do instrumento igual ao valor de face dos créditos que estão sendo convertidos; • Credores podem escolher receber o crédito no mercado local ou internacional. • Ordem de prioridade na Liquidação: Liquidação preferencial da PT-A sobre PT-B e liquidação preferencial PT-B sobre Opção Padrão e ações ordinárias. • Os acionistas oferecerão <i>backstop</i> para o Dinheiro Novo sem a cobrança de <i>backstop fee</i> e sem desconto ao PRJ.

*Aviso Legal: Essa apresentação não substitui o plano de recuperação judicial e pode não refletir todas as informações importantes constantes no Plano. O acompanhamento dessa apresentação não substitui a leitura do plano de recuperação judicial.



Fluxo de Caixa Livre Projetado

- Nos próximos anos, o fluxo de caixa gerado pela companhia será majoritariamente destinado para investimentos obrigatórios para a retomada da capacidade operacional.
- Uma vez atingida a capacidade operacional máxima, o fluxo de caixa gerado passa a ser destinado majoritariamente para servir as dívidas da companhia.

Samarco Mineração (USDmm)	2H'22	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033-42	Total
Receita Líquida	562	1.242	1.186	1.132	1.829	1.887	1.956	3.369	3.733	3.716	3.728	37.596	61.937
EBITDA	234	607	519	398	722	765	577	1.709	1.948	1.872	2.072	21.808	33.231
(-) Renova	(968)	(345)	(256)	(110)	(62)	(34)	(32)	(38)	(79)	-	-	-	(1.925)
EBITDA Ajustado	(734)	262	262	288	660	731	545	1.671	1.869	1.872	2.072	21.808	31.306
(-) Capex	(101)	(191)	(220)	(321)	(367)	(555)	(581)	(535)	(298)	(201)	(156)	(868)	(4.395)
(+/-) Δ Capital de Giro e Outras Variações	(140)	(56)	(35)	(31)	(126)	(48)	(38)	(227)	(67)	(40)	(44)	(723)	(1.575)
(-) Impostos	-	(22)	-	-	(38)	(45)	-	(257)	(315)	(287)	(370)	(5.579)	(6.913)
Fluxo de Caixa Operacional + Investimentos	(975)	(7)	7	(64)	129	83	(74)	651	1.189	1.344	1.502	14.639	18.423
(+) Nova Captação	1.400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.400
(-) Amortização de créditos extraconcursais	(175)	-	-	(10)	(11)	(23)	-	-	-	-	-	(85)	(303)
(-) Serviço da Dívida Sênior	-	-	-	-	(22)	(30)	-	(289)	(594)	(672)	(751)	(705)	(3.063)
(-) Serviço da Dívida Junior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.640)	(1.640)
(-) Títulos de Participação	-	-	-	-	(22)	(30)	-	(289)	(594)	(672)	(751)	(12.509)	(14.867)
Fluxo de Caixa Período	250	(7)	7	(74)	74	0	(74)	74	0	0	0	(300)	(50)
Caixa Final do Período	300	293	300	226	300	300	226	300	300	300	300	0	0

○ Capacidade de produção para faixa de 57 – 58%

○ Capacidade de produção para faixa de 94% – 100%

*Aviso Legal: Essa apresentação não substitui o plano de recuperação judicial e pode não refletir todas as informações importantes constantes no Plano. O acompanhamento dessa apresentação não substitui a leitura do plano de recuperação judicial.

